



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 218/2025.**

**PROCESSO DIGITAL 57.918/2025, DE 18/11/2025.**

**AUTORIA: MARCIO BERBET e PROFESSOR GERALDO**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”**

**VOTO DO RELATOR**

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 218/2025 de Autoria dos vereadores **MARCIO BERBET** e **PROFESSOR GERALDO**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 57.918/2025, Projeto de Lei que "**ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2815, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE “DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**".

**RELATÓRIO.**

O Projeto de Lei nº 218/2025 foi protocolizado em 18 de novembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 24/11/2025, a inexistência de matéria semelhante e a regularidade para recebimento.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 01/12/2025, a existência de legislação correlata (Lei nº 2.815/2011), sem prejuízo à tramitação.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O Projeto foi incluído no expediente da 37ª Sessão Ordinária, em 15/12/2025, e encaminhado à Procuradoria-Geral, que emitiu o Parecer Jurídico nº 1454/2025, manifestando-se favorável à sua tramitação.

Recebi em data de 04/02/2026, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 18 de novembro de 2025, através do Processo Digital nº 57.918/2025, os vereadores **MARCIO BERBET** e **PROFESSOR GERALDO**, protocolizaram neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 218/2025, que "ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2815, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE "DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A presente proposição tem como objetivo evitar a confusão gerada pela existência de vias públicas contínuas que recebem nomes distintos em seus diferentes trechos no Município de Campo Mourão."

Tal situação é comum em diversos pontos da cidade e causa transtornos tanto aos cidadãos quanto aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de entrega de correspondências, localização por aplicativos de transporte, serviços de emergência, segurança pública, cadastro imobiliário e tributário, entre outros. A adoção de um mesmo nome para toda a extensão de uma via contínua garante maior organização urbana, facilita a identificação territorial e contribui para a eficiência administrativa do Município. Além disso, promove a padronização e clareza nas informações geográficas, o que é fundamental para o desenvolvimento ordenado da cidade. A presente Lei também





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

*assegura que futuras denominações de vias respeitem o princípio da continuidade, evitando que novas irregularidades sejam criadas e garantindo um planejamento urbano mais coerente. Trata-se, portanto, de uma medida simples, mas de grande relevância prática, que busca eliminar dificuldades cotidianas enfrentadas pela população e aprimorar a gestão pública municipal.*

A Procuradoria-Geral observou que o art. 1º, ao acrescentar o art. 6º-A à Lei Ordinária Municipal 2.815/2011, trata de denominação (e não de alteração de denominação), motivo pelo qual, sugeriu que tal dispositivo fosse incluído no Capítulo I da referida lei, ou seja, dentre os arts. 2º a 4º, ou, criando-se o art. 4º-A, o que, consequentemente, resultará na renumeração dos arts. 6º-B e 6º-C à Lei Ordinária Municipal 2.815/2011, para 6º-A e 6º-B.

Motivo pelo qual diante do acima exposto, urge a necessidade de apresentar nos termos do Artigo 120 §2º e §4º do Regimento Interno desta Casa de Leis as seguintes Emendas:

**EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVAS**

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 218 de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** Acrescenta o artigo 4º-A, à Lei nº 2815/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A.** A denominação de logradouros deverá observar o princípio da continuidade, de modo a evitar alterações de nome em um mesmo eixo viário, salvo em casos de interrupção física, barreira natural ou desvio urbanístico que caracterize o término da via”.

Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 218 de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Acrescenta os artigos 6º-A, 6º-B à Lei nº 2815/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**“Art. 6º-A.** O Poder Executivo, através do órgão competente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, deverá proceder à revisão do cadastro dos logradouros do Município, a fim de adequá-las ao disposto nesta norma.

**Art. 6º-B.** Fica resguardada a manutenção dos nomes já existentes até a entrada em vigor desta Lei, salvo nos casos em que a continuidade cause confusão evidente à população, cabendo ao Poder Executivo propor a unificação da nomenclatura, observadas as normas legais pertinentes”;

Acrescenta o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 218 de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O Vereador Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 218/2025.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de fevereiro de 2026.**

  
**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”**  
Vereador – CIDADANIA  
RELATOR







**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 218/2025**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_